



# **CÓDIGO DE ÉTICA**

**Aprovado pelo Conselho Deliberativo  
em 19/12/2007.**



**ÍNDICE**

<b>CAPÍTULO I – DA APLICAÇÃO E FINALIDADE .....</b>	<b>3</b>
<b>CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS .....</b>	<b>3</b>
<b>CAPÍTULO III – DOS PRINCÍPIOS DA CONDUTA PROFISSIONAL .....</b>	<b>4</b>
<b>CAPÍTULO IV – DOS PRINCÍPIOS DA CONDUTA INSTITUCIONAL .....</b>	<b>5</b>
<b>CAPÍTULO V – GESTÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA .....</b>	<b>5</b>
<b>CAPÍTULO VI – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>6</b>
<b>GLOSSÁRIO .....</b>	<b>7</b>



## **CAPÍTULO I – DA APLICAÇÃO E FINALIDADE**

**Art. 1º.** Constituem objetivos deste Código estabelecer os princípios e regras que devem presidir as condutas dos responsáveis por quaisquer atividades no âmbito do CIBRIUS, e buscar as soluções de ocorrências que possam suscitar conflitos de interesse, primando por uma cultura organizacional que preserve sua reputação.

**Art. 2º.** O conteúdo deste Código deve ser utilizado por todos, em suas interações e decisões, provenientes do exercício dos cargos e funções que desempenham, independentemente do tipo de vínculo que seja mantido com o CIBRIUS.

## **CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS**

**Art. 3º.** Configuram Princípios Fundamentais do CIBRIUS:

**I.** realizar negócios obedecendo aos requisitos de probidade, rentabilidade, liquidez, segurança e transparência, de forma a proporcionar resultados positivos e garantir o cumprimento das obrigações contratadas com os participantes e assistidos;

**II.** promover ampla discussão e divulgação junto aos participantes e assistidos, dando, antes de fazer quaisquer tipo de alterações no Estatuto e Planos de Benefícios administrados pelo CIBRIUS, publicidade a estes atos;

**III.** observar o Estatuto, Regimento Interno, Regulamentos e normativos específicos e a legislação aplicada às Entidades Fechadas de Previdência Complementar, com intuito de garantir a consecução dos princípios sociais e estatutários do CIBRIUS;

**IV.** adotar conduta compatível com os mais elevados padrões éticos nos aspectos relativos à honestidade, justiça, cordialidade, transparência e legalidade;

**V.** estimular a constante demonstração das percepções sinceras e construtivas como ferramenta de desenvolvimento de pessoas e equipes;

**VI.** preservar a imagem e a reputação do CIBRIUS como entidade sólida e confiável, voltada exclusivamente para a consecução de seus objetivos sociais, em especial a outorga de benefícios aos seus participantes e assistidos;

**VII.** impedir a ocorrência de qualquer situação que possa caracterizar a presença de preconceito relacionado à origem, raça, religião, classe social, sexo, cor, idade, limitação física e quaisquer outras formas de discriminação;

**VIII.** proibir o exercício de quaisquer atividades incompatíveis com os cargos e funções exercidas, que estejam em desacordo com os interesses institucionais da Entidade.



### **CAPÍTULO III – DOS PRINCÍPIOS DA CONDUTA PROFISSIONAL**

**Art. 4º.** Observar o grau de sigilo requerido pelas atividades sob sua responsabilidade, guardando discrição sobre quaisquer informações, documentos ou fatos dos quais venha a tomar conhecimento, em especial daqueles cuja divulgação possa causar prejuízos ao CIBRIUS.

**Art. 5º.** Atuar no exercício de suas funções segundo os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, honestidade e razoabilidade.

**Art. 6º.** Não falsear ou omitir a verdade, exercendo suas funções de forma leal e transparente.

**Art. 7º.** Não aceitar presentes, favorecimento ou obter benefícios de empresas ou instituições que mantenham negócios de qualquer natureza com o CIBRIUS, nem se valer de oportunidades em proveito próprio ou de outrem, ainda que sem prejuízo para o CIBRIUS.

**Art. 8º.** Atuar de forma cooperativa e dispensar cuidado e atenção às tarefas sob sua responsabilidade, empregando o conhecimento, habilidades e atitudes em proveito da realização dos objetivos do CIBRIUS.

**Art. 9º.** Atender ao público interno e externo com presteza e eficácia, mantendo-se sempre imparcial e sóbrio em relação às informações, julgamentos e decisões, agindo de forma clara e adequada às necessidades dos participantes e assistidos.

**Art. 10.** Observar princípios básicos de convivência nas relações profissionais e interpessoais, agindo com atenção, cooperação, presteza e civilidade no trato com outras pessoas.

**Art. 11.** Reconhecer e comunicar ao superior hierárquico erros ou desvios cometidos no desempenho de suas atribuições ou qualquer fato de seu conhecimento que seja, ou possa vir a ser, prejudicial aos interesses da Entidade.

**Art. 12.** Questionar as orientações contrárias aos princípios e valores da Entidade, inscritos neste Código de Ética.

**Art. 13.** Garantir a todos a liberdade de apresentar críticas construtivas e sugestões, visando aprimorar a qualidade do trabalho.

**Art. 14.** Não utilizar os bens patrimoniais do CIBRIUS, compreendendo máquinas, equipamentos, software, veículos, instalações e material de escritório, em atividades estranhas à viabilização dos negócios da Entidade.

**Art. 15.** Realizar despesas com moderação e austeridade, independentemente do enquadramento nos parâmetros legais.



## **CAPÍTULO IV – DOS PRINCÍPIOS DA CONDUTA INSTITUCIONAL**

**Art. 16.** No relacionamento com o público interno e externo, prevalecem os princípios consagrados de respeito ao trabalho e à dignidade humana, valorizando-se a competência, a dedicação e o desempenho profissional, quais sejam:

- I.** atender com dignidade, cordialidade, imparcialidade, lealdade e respeito, prestando as informações solicitadas, com clareza e tempestividade;
- II.** estabelecer uma política construtiva que proporcione resultados positivos, recíprocos e fidedignos às informações de interesse das partes;
- III.** obter informações de forma lícita e preservar sigilo quando a prática de mercado ou a conveniência assim o recomendar;
- IV.** apoiar as iniciativas que visem aprimorar e fortalecer o sistema de previdência complementar;
- V.** priorizar o diálogo para a resolução de conflitos.

## **CAPÍTULO V – GESTÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA**

**Art. 17.** Este Código de Ética será regido, no que couber, pelo Comitê de Ética, que será composto pelos seguintes membros, eleitos dentre seus pares:

- I.** 01 (um) do Conselho Deliberativo;
- II.** 01 (um) do Conselho Fiscal;
- III.** 01 (um) da Diretoria Executiva e;
- IV.** 01 (um) do quadro funcional.

**Parágrafo único.** Na eleição dos membros oriundos dos conselhos Deliberativo e Fiscal deve ser observada sempre a presença no Comitê de Ética de 01(um) participante e de 01(um) assistido.

**Art. 18.** Os membros eleitos cumprirão mandato de 02 (dois) anos, sem direito à recondução, havendo rodízio na função de presidente a cada 06 (seis) meses.

**Art. 19.** As decisões do Comitê deverão ser por consenso de maioria de seus membros, cabendo ao presidente o voto de qualidade, e serão registradas em ata.

**Art. 20.** Compete ao Comitê de Ética, após análise e avaliação do descumprimento do presente Código e premissas abaixo, respeitado o amplo direito de defesa, sugerir ao Conselho Deliberativo, a aplicação de uma das seguintes penalidades ao infrator, a quem competirá expedir o documento sobre a penalidade a ser aplicada:

- I.** Premissas para aplicação das penalidades:



- a) a gravidade da infração;
  - b) a boa-fé ou má-fé do infrator;
  - c) a vantagem auferida ou pretendida pelo infrator;
  - d) o grau de lesão à Entidade;
  - e) as reincidências e respectivas periodicidades.
- II. Penalidades:**
- a) advertência por escrito;
  - b) suspensão temporária do Contrato de Trabalho ou do mandato;
  - c) rescisão do Contrato de Trabalho ou perda do mandato.

## **CAPÍTULO VI – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**Art. 21.** Este Código de Ética, cuja vigência é por tempo indeterminado, foi aprovado pelo Conselho Deliberativo, após avaliação de seus conselheiros, e com a contribuição dos membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, entrando em vigor a partir desta data.



## GLOSSÁRIO

**Assistido:** pessoa física que usufrui algum benefício previdenciário da Entidade.

**Beneficiário:** pessoa indicada pelo participante para recebimento de algum tipo de benefício.

**CIBRIUS:** CIBRIUS – INSTITUTO CONAB DE SEGURIDADE SOCIAL.

**Conselho Deliberativo:** órgão superior da estrutura organizacional, sendo o responsável pela definição das políticas gerais da administração e dos Planos de Benefícios administrados pelo CIBRIUS.

**Conselho Fiscal:** órgão responsável pelo controle e fiscalização interna das atividades financeira e contábil da Entidade, pela apuração de eventuais irregularidades e por sugerir medidas saneadoras.

**Diretoria Executiva:** órgão responsável pela administração geral da Entidade, responsável por executar as políticas e diretrizes fundamentais definidas pelo Conselho Deliberativo, elaborar normas necessárias a seu funcionamento, controlar e fiscalizar as atividades de seus agentes e representantes.

**Empregado:** pessoa física que mantenha direta relação trabalhista com a Entidade.

**Estatuto:** Estatuto do CIBRIUS – onde deverão estar estabelecidas às regras de funcionamento e gestão da Entidade.

**Órgãos Estatutários:** o Conselho Deliberativo, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal da Entidade.

**Participante:** pessoa física inscrita em plano previdenciário administrado pela Entidade bem como seus dependentes e beneficiários.

**Regulamento:** Regulamento do Plano de Benefícios.